



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI P Nº 1.822, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera Lei Municipal nº 1.114/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.114/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao pessoal admitido de acordo com esta Lei aplica-se, no que couber, o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, constituído pela Lei nº 467, de 16 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 986 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 16 de fevereiro de 2017.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---